



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2092

Manaus, Quarta-feira, 17 de março de 2021

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 134909/2021

Interessado: Aline Matos Saraiva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 28/06/2021 a 17/07/2021, para fruição no período de 05/07/2021 a 24/07/2021.  
Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 136223/2021

Interessado: Maria de Lourdes Farias dos Santos  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 22/03/2021 a 31/03/2021, para fruição no período de 07/06/2021 a 16/06/2021.  
Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 136239/2021

Interessado: Isabela de Almeida Gomes Costa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 18/03/2021 a 19/03/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.  
Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 136242/2021

Interessado: Isabela de Almeida Gomes Costa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 22/03/2021 a 31/03/2021.  
Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 136243/2021

Interessado: Isabela de Almeida Gomes Costa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 05/04/2021 a 14/04/2021.  
Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 136597/2021

Interessado: Naiara Benchaya Marinho  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 22/02/2021 a 03/03/2021, para fruição no período de 05/10/2021 a 14/10/2021.  
Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 136641/2021

Interessado: Waldemar Pereira Neto  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 28/07/2021 a 06/08/2021, para fruição no período de 06/12/2021 a 15/12/2021.  
Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 136642/2021

Interessado: Waldemar Pereira Neto  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 05/04/2021 a 14/04/2021, para fruição no período de 08/09/2021 a 17/09/2021.  
Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 136643/2021

Interessado: Francisco José Grana de Almeida Júnior  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 05/04/2021 a 14/04/2021, para fruição no período de 22/11/2021 a 01/12/2021.  
Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 136746/2021

Interessado: Isabella Pimentel Buchacher  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 22/04/2021 a 01/05/2021, para fruição no período de 07/06/2021 a 16/06/2021.  
Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**REQUERIMENTO Nº 137291/2021**

Interessado: Cláudia da Costa Ferreira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 14/04/2021 a 23/04/2021.  
lamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 137361/2021**

Interessado: Naiara Benchaya Marinho  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 15/04/2021 a 24/04/2021, para fruição no período de 20/01/2022 a 29/01/2022.  
lamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 137362/2021**

Interessado: Naiara Benchaya Marinho  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 05/04/2021 a 14/04/2021, para fruição no período de 25/08/2021 a 03/09/2021.  
lamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 137550/2021**

Interessado: Isabela de Almeida Gomes Costa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 19/04/2021 a 23/04/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.  
lamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 137553/2021**

Interessado: Isabela de Almeida Gomes Costa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 07/06/2021 a 16/06/2021.  
lamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 137554/2021**

Interessado: Isabela de Almeida Gomes Costa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 17/06/2021 a 23/06/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
lamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 137578/2021**

Interessado: Hidemberg Alves da Frota  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 15/03/2021 a 24/03/2021, para fruição no período de 03/05/2021 a 12/05/2021.  
lamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 0059/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000134, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 7.2021.SUBJUR.0574916.2021.000134, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, estabelecido pela Portaria n.º 2388/2020/PGJ, datada de 09.11.2020, para usufruto em momento oportuno, alterando deste modo, o período relativo à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, concedido pela Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 - 2.ª etapa - 22.03.2021 a 31.03.2021 - 10 dias  
2018/2019 - 2.ª etapa - 04.05.2021 a 13.05.2021 - 10 dias  
2019/2020 - 1.ª etapa - Época Oportuna - 10 dias  
2019/2020 - 1.ª etapa - Época Oportuna - 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Republicado por incorreção(\*)

**ATO Nº 062/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2018.019586, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa ÁQUILA DE ARAÚJO SOUZA - ME, inscrita no CNPJ n.º 27.654.503/0001-37;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 122.2021.02AJ-SUBADM.0602402.2018.019586, datado de 11.03.2021, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos do ATO N.º 080/2019/PGJ, datado de 25.02.2019, que aplicou à empresa ÁQUILA DE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

ARAÚJO SOUZA - ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 27.654.503/0001-37, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, bem como de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2018NE01159.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 065/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.003342, onde figura, como interessado, a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos;

CONSIDERANDO as disposições do DESPACHO Nº 132.2021.05AJ-SUBADM.0602660.2021.003342, de 11 de março de 2021, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR o bacharel KAIQUE HENRIQUE CAVALCANTE DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 04.03.2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 066/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 014/2021-CSMP, datada de 19 de fevereiro de 2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 29ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 58ª Promotoria de Justiça Especializada em Direitos Humanos à Saúde Pública.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 070/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI 2018.006906, que trata da instauração de Procedimento Apuratório de Infração deflagrada em face da empresa Metalflex Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Condutores Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.348.824/0001-08;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 1446.2021.SGMP.0602805.2018.006906, datado de 11.03.2021, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos do ATO N.º 438/2018/PGJ, datado de 26.12.2018, que aplicou à empresa METALFLEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, sediada na cidade de Diadema/SP, inscrita no CNPJ nº 04.348.824/0001-08, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quer seja R\$ 13.410,00 (treze mil, quatrocentos e dez reais), perfazendo o montante de R\$ 1.341,00 (um mil, trezentos e quarenta e um reais), bem como SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 1 (um) ano.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 071/2021/PGJ

REGULAMENTA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR PARA MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NOS TERMOS DO ART. 279, III, "b", DA LEI COMPLEMENTAR 11/1993 E ART. 33-A, I, DA LEI Nº 2.708/01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, primeira parte, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e pelo art. 29, incisos V, primeira parte, e inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº. 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), e

CONSIDERANDO que é dever do Estado e direito dos membros e servidores da instituição o incremento de ações, programas e serviços de saúde, visando à redução do risco de doença e de outros agravos para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), segundo o qual são extensíveis aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos membros da atividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da LONMP, que estatui que

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

se aplicam aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Complementar nº. 075/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União – LOMPU);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, inciso VII, da LOMPU, o qual afirma que os membros do Ministério Público da União farão jus à assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 279, inciso III, alínea c, da Lei Complementar Estadual nº. 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), que prevê a criação e a implementação do benefício de “plano de assistência médico-social” aos membros ministeriais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33-A, inciso I, da Lei Estadual nº. 2.708/01 (Estatuto dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas), que prevê a criação e a implementação do “auxílio-saúde” aos servidores ministeriais;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo n. 0.00.000.000442/2011-17-CNMP, o benefício foi considerado como sendo de caráter indenizatório e que a definição do melhor critério a ser estabelecido para a assistência médico hospitalar dos membros ministeriais é ato de autonomia administrativa de cada Ministério Público;

CONSIDERANDO a edição pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) da Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, que regulamenta o “programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores” do Ministério Público brasileiro, determinando em seu art. 6º, que os Ministérios Públicos deverão adequar seus programas à Resolução;

CONSIDERANDO que na Resolução CNMP nº 223/2020 é permitida a instituição de auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso (art. 4º, IV);

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o programa de assistência à saúde suplementar, por meio da implantação do plano de assistência médico-social para os membros e do auxílio-saúde para os servidores, ativos e inativos, extensível aos seus dependentes, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e odontológica, a critério e responsabilidade do beneficiário, na forma autorizada pelo art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 233, de 16 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público e de acordo com as condições estabelecidas neste Ato.

§ 1º Só fará jus ao programa de assistência à saúde suplementar o beneficiário que não perceber qualquer tipo de benefício correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

§ 2º O benefício da assistência suplementar à saúde, que não configura rendimento tributável e sobre o qual não incide contribuição previdenciária, não será incorporado ao subsídio, vencimento ou provento.

§ 3º Na hipótese da mensalidade do plano de assistência à saúde médica suplementar superar o valor do benefício, os membros e servidores, ativos ou inativos, arcarão com a respectiva diferença.

Art. 2º O ressarcimento será mensal por ocasião do pagamento do subsídio, vencimentos ou proventos e corresponde somente às despesas com mensalidades de planos ou seguros privados de assistência à saúde, de escolha do beneficiário, excluídos valores desembolsados com taxa de adesão, parcelas de coparticipação, benefícios extras, serviços opcionais ou a qualquer outro título.

Parágrafo único. O beneficiário titular ou dependente do programa de assistência à saúde suplementar terá direito ao reembolso do valor despendido com apenas um plano ou seguro de assistência à saúde, na modalidade de assistência médico, hospitalar e odontológica ou de um plano na modalidade de assistência médico-hospitalar e de outro na modalidade de assistência odontológica, nos limites fixados neste Ato.

Art. 3º O beneficiário titular que não figurar como titular do plano ou seguro de assistência à saúde poderá requerer o reembolso do valor despendido consigo e dependentes desde que seja responsável financeiro.

Parágrafo único. Caso o beneficiário titular não seja o responsável financeiro pelo pagamento do plano ou seguro de assistência à saúde, fará jus somente ao valor despendido consigo.

Art. 4º Serão admitidos como beneficiários, na qualidade de dependentes do titular, os especificados no Anexo I deste Ato, na forma do art. 35, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 1º A solicitação de inclusão de dependentes para fins de obtenção do benefício deverá ser instruída com a Declaração preenchida constante do Anexo II acostado no presente Ato, em consonância com os termos do art. 5º ou art. 8º, deste Ato.

§ 2º Ao completar 21 (vinte e um) anos, o dependente filho (a) ou enteado (a) deverá apresentar declaração de matrícula, em curso de ensino médio, técnico, superior ou de especialização, reconhecido pelo Ministério da Educação, para não ser automaticamente excluído do programa de assistência suplementar à saúde.

§ 3º A separação, o divórcio ou a dissolução da união estável do beneficiário titular faz cessar a condição de dependência para o cônjuge ou companheiro (a), bem como aos (às) respectivos (as) enteados (as), ressalvada decisão judicial onde conste expressamente que o titular deverá garantir sua assistência à saúde.

§ 4º A exclusão do dependente do benefício dar-se-á no mês subsequente ao que deixar de atender às condições previstas neste artigo.

Art. 5º Os membros ou servidores, ativos ou inativos, que não percebam o benefício do programa de assistência à saúde suplementar poderão formalizar requerimento de inclusão junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – requerimento contendo:

- a) nome completo do membro ou servidor;
- b) número da matrícula funcional;
- c) cargo ocupado ou que ocupava, no caso de inativo;
- d) última lotação;
- e) indicação de e-mail funcional ou pessoal para futuras comunicações, sendo esta indicação facultativa para os inativos;
- f) assinatura do membro ou servidor requerente.

II – comprovante de inscrição ou documento equivalente que demonstre o vínculo ou a data de adesão ao plano de saúde médico privado e o respectivo valor das mensalidades, relativamente à pessoa do requerente e eventuais dependentes;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

III – membros ou servidores, ativos ou inativos, que possuem consignado em folha de pagamento desconto referente a plano de saúde médico, poderão apresentar cópia do respectivo contracheque, para fins de atendimento ao inciso II deste artigo;

IV – declaração de que não recebe benefício semelhante, nem possui programa de assistência à saúde custeado, integral ou parcialmente, pelos cofres públicos;

V – declaração de dependentes, se houver, conforme Anexo II deste Ato.

Art. 6º Após a protocolização do requerimento de que trata do artigo anterior, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá:

I – deferir o pedido, encaminhando-o em seguida à Diretoria de Administração para as providências necessárias ao gozo do benefício;

II – determinar a intimação do requerente para que, em prazo razoável, apresente documentos considerados cabíveis para esclarecimento de eventuais dúvidas ou atualização de informações cadastrais;

III – indeferir o pleito, no caso de não apresentação dos documentos listados nos incisos I a V do art. 5º e/ou dos documentos complementares mencionados no inciso anterior.

Parágrafo único. Da decisão de que trata no inciso III deste dispositivo caberá recurso administrativo ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do requerente, a qual pode ser pessoal ou por meio de e-mail funcional ou pessoal.

Art. 7º O beneficiário fará jus ao benefício relativo ao programa de assistência à saúde complementar a partir do seu deferimento, com efeitos financeiros retroativos ao mês da data do respectivo requerimento.

Art. 8º O membro ou servidor, ativo ou inativo que já perceba o correlato plano de assistência médico-social ou o auxílio-saúde, deverá apresentar à Diretoria de Administração, na data da vigência deste Ato, recibo, declaração ou documento equivalente, com o valor total dispendido pelo beneficiário titular com o plano de saúde ou seguro de assistência à saúde, bem como o de seus dependentes, se houver, acompanhado, neste caso, da declaração constante no Anexo II deste Ato.

§ 1º Os beneficiários de plano de saúde médico e/ou odontológico contratado através da Associação Amazonense do Ministério Público (AAMP) e do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas (SINDSEMP-AM) ficam dispensados da diligência a que se refere o caput deste artigo, ressalvado o encaminhamento à Diretoria de Administração, no que couber, pelo interessado, da declaração incluída no Anexo II deste ato.

§ 2º A Associação Amazonense do Ministério Público (AAMP) e o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas (SINDSEMP-AM) providenciarão o envio das informações sobre o valor total dispendido pelo beneficiário titular a que se refere o caput deste artigo, assim como o de seus dependentes.

Art. 9º A inobservância da determinação ao beneficiário, contida no artigo anterior, importará por parte da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a suspensão do recebimento do benefício do programa de assistência à saúde complementar e o ressarcimento aos cofres da instituição dos

valores porventura recebidos indevidamente.

Art. 10 A qualquer tempo, o Ministério Público do Estado do Amazonas poderá solicitar ao beneficiário titular, bem como à entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, a comprovação de quaisquer das condições exigidas para concessão ou manutenção do benefício, bem como de qualquer documento aqui exigido.

Art. 11 O beneficiário deverá comunicar de imediato ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, qualquer alteração ou fato que implique na modificação ou o seu desligamento do benefício, e de seus eventuais dependentes, para efeito de alteração ou interrupção do pagamento.

Art. 12 O recebimento indevido de benefícios havidos mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio artificioso, implicará na devolução ao erário do total indevidamente auferido devidamente corrigido, com desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, sem prejuízo do procedimento administrativo disciplinar e outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 13 A administração, operacionalização e fiscalização do pagamento do benefício serão realizadas pela Diretoria de Administração, sob a coordenação da Diretoria-Geral e supervisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 1º A Diretoria-Geral remeterá anualmente à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, até o dia 30 (trinta) de abril do exercício financeiro subsequente, Relatório de Prestação de Contas acerca dos pagamentos do programa de assistência à saúde complementar, detalhando:

a) totalidade do valor pago a todos os membros ou servidores, ativos e inativos, inclusive seus dependentes, que foram contemplados, bem como as operadoras de plano de saúde escolhidas pelos beneficiários;

b) o valor pago individualmente a cada um dos membros ou servidores, ativos ou inativos, e seus dependentes que foram contemplados; e

c) as informações que dizem respeito ao inciso II e § 1º, do art. 14 deste Ato;

d) qualquer outro dado necessário à consecução com eficiência do programa de assistência à saúde complementar ou requerido pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O Relatório de Prestação de Contas, após seu recebimento pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, será remetido à Divisão de Controle Interno para exame de todas as informações prestadas e para elaboração de Relatório Conclusivo acerca da regularidade das contas.

Art. 14 Constituem obrigações dos membros e servidores, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Amazonas beneficiários do programa de assistência à saúde complementar:

I – pagamento das mensalidades junto à operadora do plano de saúde médica;

II – comprovação à Diretoria de Administração do pagamento das mensalidades alusivas ao período de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º Os membros ou servidores que tenham suas despesas com plano de saúde complementar consignadas em folha de pagamento

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ficarão dispensados da obrigação descrita no inciso II do caput deste artigo, a qual ficará a cargo do setor competente.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso II do caput deverá ser feita até o dia 15 (quinze) de março do ano subsequente ao do recebimento do benefício.

§ 3º Não ocorrendo a comprovação do pagamento das mensalidades no prazo estipulado no parágrafo anterior, a concessão do benefício será automática e imediatamente suspensa por parte da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos até sua regularização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência do beneficiário, sob pena de ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente.

Art. 15 Os membros e servidores, ativos e inativos terão o benefício de assistência à saúde suplementar cancelado nas seguintes hipóteses:

I – afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão e disponibilidade;

II – recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo membro beneficiário;

III – prestação de informações inverídicas pelo beneficiário titular, apurada em procedimento próprio;

IV – desligamento do beneficiário do plano ou seguro de saúde médico ou odontológico por ele contratado;

V – por solicitação do beneficiário.

Parágrafo único. Ocorrerá o cancelamento automático com a morte do beneficiário titular.

Art. 16 Não farão jus ao benefício do programa de assistência à saúde suplementar os membros ou servidores:

I – afastados para o exercício de mandato eletivo, para missão no exterior ou para servir em organismo internacional;

II – em gozo de licença que implique cessação de percepção de vencimentos;

III – à disposição de outro órgão, sem ônus para este Ministério Público.

Art. 17 O benefício relacionado ao programa de assistência à saúde suplementar será custeado com verbas do Ministério Público do Estado do Amazonas, devendo serem inclusos na proposta orçamentária anual os recursos necessários à respectiva manutenção.

Art. 18 O reembolso mensal ao beneficiário terá como base os valores comprovados e estará limitado:

I – a até 10% (dez por cento) do respectivo subsídio quanto aos membros, conforme tabela constante no Anexo III deste Ato;

II – ao servidor, à tabela de reembolso, levando em consideração o Anexo IV deste Ato, respeitado o limite máximo mensal de até 10% (dez por cento) do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Nos limites mencionados nos incisos I e II deste artigo estão inclusos os beneficiários e os seus dependentes.

Art. 19 A atualização dos valores das tabelas de reembolso fixadas pelos Anexos III e IV deste Ato será definida por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 20 Os casos omissos serão definidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21 Revogam-se as disposições em sentido contrário, notadamente o Ato n.º 240/2017/PGJ e o Ato n.º 241/2017/PGJ.

Art. 22 As normas constantes deste Ato entrarão em vigor a contar da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus-AM, 17 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0558/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os, 0639359-53.2019.8.04.0001, 0225063-33.2015.8.04.0001, 4000440-08.2021.8.04.0000, 4000267-81.2021.8.04.0000, 0703318-61.2020.8.04.0001, 0005122-11.2020.8.04.0000, 0002968-20.2020.8.04.0000, 4000377-80.2021.8.04.0000, 4006588-69.2020.8.04.0000, 0000379-60.2017.8.04.0000, 0262409-52.2014.8.04.0001, 0231775-39.2015.8.04.0001, 0236812-81.2014.8.04.0001, 4006741-05.2020.8.04.0000, 0665295-80.2019.8.04.0001, 0629197-67.2017.8.04.0001, 0003835-13.2020.8.04.0000, 4001092-25.2021.8.04.0000, 0675003-23.2020.8.04.0001, 0000138-89.2017.8.04.3200, 4001027-30.2021.8.04.0000, 0000510-93.2021.8.04.0000, 0002563-81.2020.8.04.0000, 0002657-63.2019.8.04.0000, 0004506-36.2020.8.04.0000, 0202206-17.2020.8.04.0001, 4008560-74.2020.8.04.0000, 4000559-66.2021.8.04.0000, 00126638-07.2005.8.04.0001, 4007468-61.2020.8.04.0000, 0004439-71.2020.8.04.0000 e 4008235-02.2020.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**PORTARIA Nº 0578/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, no período de 08/03/2021 a 27/03/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0579/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 0554/2021/PGJ, datada de 09/03/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 86ª Promotoria de Justiça (2ª VECUTE).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0581/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 13.2021.CGMP.0584835.2021.001539, da lavra da Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno SEI n.º 2021.001539);

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 33.2021.02AJ-PGJ.0588692.2021.001539, datado de 10 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADO o regime de trabalho remoto fora do Estado, a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, no período de 08.02.2021 a 01.03.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0582/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 16.2021.CGMP.0587583.2021.000931, da lavra da Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno SEI n.º 2021.000931);

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 39.2021.02AJ-PGJ.0590504.2021.000931, datado de 12 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADO o regime de trabalho remoto fora do Estado, a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, no período de 27.01.2021 a 01.03.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0583/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 3.2021.02PROC.0597755.2021.003179, da lavra da Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça (Procedimento Interno SEI n.º 2021.003179);

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 40.2021.03AJ-PGJ.0601035.2021.003179, datado de 08 de março de 2021,

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADO o regime de trabalho remoto fora do Estado, a Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça, a contar de 27.01.2021 até enquanto a referida modalidade estiver instituída nesta Procuradoria-Geral de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**PORTARIA Nº 0584/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 5ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal), para a 93ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal), no período de 22/03/2021 a 31/03/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0585/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 22/03/2021, o teor da Portaria nº 2339/2020/PGJ, datada de 03/11/2020, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 11ª Promotoria de Justiça (6.ª Vara Criminal).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0586/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 12ª Promotoria de Justiça (6ª Vara Criminal), para a 11ª Promotoria de Justiça (6ª Vara Criminal), no período de 22/03/2021 a 26/03/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0587/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 23ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 22ª Promotoria de Justiça (2ª VECUTE), no período de 12/03/2021 a 21/03/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0588/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2020.009196, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime-Organizado CAO-CRIMO/GAECO-AM;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 949.2021.SGMP.0593473.2020.009196, datado de 19 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 80.2021.CAO-CRIMO.0601282.2020.009196, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime-Organizado CAO-CRIMO/GAECO-AM,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio



Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado – CAO-CRIMO – GAECO, como Gestor Negocial, bem como o servidor JOSÉ RICARDO SAMPAIO COUTINHO, Agente Técnico – Analista de Sistemas, como Gestor Operacional, do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Amazonas, cujo objeto é a agilização dos procedimentos investigativos, mediante a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0589/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 10.2021.02PROM\_HUM.0593583.2021.002679, da lavra do Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 43.2021.03AJ-PGJ.0602039.2021.002679, datado de 10 de março de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas no período de 29 a 31.03.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0594/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.003561, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 215.2021.SUBJUR.0601623.2021.003561, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, concedido pela Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, para fruição na forma abaixo, mantendo-se

inalterado o período relativo à 1.ª etapa do exercício 2018/2019.

2017/2018 - 2.ª etapa - 04.10.2021 a 23.10.2021 - 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0595/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.003450, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 220.2021.SUBJUR.0602374.2021.003450, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 40 (quarenta) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, e à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 2.ª etapa – 26.03.2021 a 14.04.2021 – 20 dias

2019/2020 – 1.ª etapa – 15.04.2021 a 04.05.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0596/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.003299, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 221.2021.SUBJUR.0602376.2021.003299, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 1.ª etapa – 15.03.2021 a 03.04.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0597/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.003778, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 222.2021.SUBJUR.0602379.2021.003778, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 2.ª etapa – 22.03.2021 a 31.03.2021 – 10 dias  
2018/2019 – 2.ª etapa – 19.04.2021 a 28.04.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0598/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.018227, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 228.2021.SUBJUR.0602824.2020.018227, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

ANTECIPAR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2016/2017, transferido pela Portaria n.º 2287/2020/PGJ, datada de 27.10.2020, que iniciaria em 03.05.2021, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 2.ª etapa – 12.03.2021 a 21.03.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0599/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.003681, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 226.2021.SUBJUR.0602392.2021.003681, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, referente ao Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, relativo à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, e à 1.ª etapa do exercício 2020/2021, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 2.ª etapa – 14.06.2021 a 03.07.2021 – 20 dias  
2020/2021 – 1.ª etapa – 10.01.2022 a 29.01.2022 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0600/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2018.002023, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 225.2021.SUBJUR.0602385.2018.002023, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 2.ª etapa – 05.04.2021 a 24.04.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

**PORTARIA Nº 0601/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.003817, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 223.2021.SUBJUR.0602382.2021.003817, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

RESTABELECER o gozo de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 0324/2021/PGJ, datada de 10.02.2021, e transferido pela Portaria n.º 0338/2021/PGJ, datada de 12.02.2021, referente à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 2ª etapa – 18.03.2021 a 27.03.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0602/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.003672, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUSA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 224.2021.SUBJUR.0602383.2021.003672, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUSA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, referente à 1.ª etapa do exercício 2020/2021, concedido pela Portaria n.º 0500/2021/PGJ, datada de 04.03.2021, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PAUTA/CSMP**

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 19 DE MARÇO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros;

V – Leitura da ordem do dia;

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

**A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO**

1. Assunto: Homologação dos nomes dos candidatos à Eleição para a formação da lista sêxtupla prevista nos arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, nos termos do Art. 2.º, § 3.º, da Resolução n.º 021/2021-CSMP.

2. Assunto: Definição do horário de início e término da votação para a eleição para a formação da lista sêxtupla prevista nos arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

VII – Encerramento da reunião.

**ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PAUTA/CPJ**

PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SOLENE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 18 DE MARÇO DE 2021, ÀS 16 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;

II – Leitura da ordem do dia:

1. Posse e Exercício da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Doutora SILVIA ABDALA TUMA, no cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público para o biênio 2021/2023.

2. Posse e Exercício da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, no cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público para o biênio 2021/2023.

**ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO****PORTARIA Nº 0012/2021/CGMP**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VI do artigo 51 da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezessete) de dezembro de 1993 – LOEMP, e CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do procedimento de Correição Ordinária nº 10.2020.00000270-5, realizada nas Funções Eleitorais perante a 33ª Zona Eleitoral do Amazonas. CONSIDERANDO que da análise dos autos verifica-se que o membro demonstrou ótimo desempenho em sua atuação à frente da referida Promotoria Eleitoral. RESOLVE: I – ELOGIAR o/a Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça, Dr(a). MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, pelo excelente trabalho realizado, tanto nas manifestações exaradas em processos judiciais, quanto na tramitação dos procedimentos extrajudiciais nas Funções Eleitorais perante a 33ª Zona Eleitoral do Amazonas. II – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS,

Manaus/AM, 11/03/2021

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 0211/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.003867 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora DEBORAH ABECASSIS DE OLIVEIRA, Agente Técnico-Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 35% (trinta e cinco por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Programa Recomeçar, com extensão do horário de trabalho até após às 18 horas, no período de 16/03/2021 a 15/09/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 17 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

(EM ANEXO)

### AVISO

(EM ANEXO)

### AVISO

Inquérito Civil nº 06.2018.00002022-2  
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 0024/2021/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2018.00002022-2, instaurado objetivando apurar possíveis atos de improbidade consistentes na contratação da empresa OM Boat Locação de Embarcações Ltda., sem licitação, para prestar serviços de entrega de merenda escolar nas escolas municipais e estaduais.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho de fls.;

RESOLVE:

I – RENOVAR o prazo do Inquérito Civil nº 06.2018.00002022-2, por um ano, para dar continuidade à investigação que apurar possíveis atos de improbidade consistentes na contratação da empresa OM Boat Locação de Embarcações Ltda., sem licitação, para prestar serviços de entrega de merenda escolar nas escolas municipais e estaduais;

II – MANTER sua atuação e registro no Sistema SAJ MP desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR à Secretaria de Estado de Educação do Amazonas cópia, em mídia digital, da íntegra dos Processos de Medição e Liquidação de despesas do Contrato nº 02/2018-SEDUC, que se refere aos serviços de logística de armazenagem, logística reversa e da logística de transporte, englobando gestão de armazéns para as escolas da capital e do interior do Amazonas;

IV – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de março de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
Promotor de Justiça  
70ª PRODEPPP

### AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
Notícia de Fato n. 244.2020.000048 – 2ªPJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato nº 244.2020.000048 – 2ªPJ.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 16 de março de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE  
Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**NOTIFICAÇÃO Nº 0014/2021/59ªPRODHED**

Nº MP: 01.2021.00000622-8  
Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA HELIANDRE MARQUES DANTAS, requerente na Notícia de Fato 01.2021.00000622-8, relatando a tentativa de matricular seu filho, Leandro Gustavo Serrão Dantas, na Escola Estadual João Bosco Pantoja Evangelista – bairro Compensa I para cursar o primeiro ano do Ensino Médio, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0072/2021/59ªPRODHED:

Trata-se de Notícia de Fato relatando a tentativa de matricular seu filho, Leandro Gustavo Serrão Dantas, na Escola Estadual João Bosco Pantoja Evangelista – bairro Compensa I para cursar o primeiro ano do Ensino Médio.

Por meio do Ofício às fls. 6, foi solicitado à SEDUC que esclarecesse sobre os fatos narrados pelo noticiante. Em resposta, a Secretaria em questão informou, através de ofício às fls. 08, que o aluno em questão encontra-se regularmente matriculado na escola citada, conforme documento em anexo às fls. 9.

Tais fatos são indicativos de ausência de justa causa para a continuidade da presente investigação no âmbito desta 59ª Promotora de Justiça, visto os fatos relatados foram solucionados pelo noticiado, assegurando a efetividade ao direito à educação, integrante do mínimo existencial e buscando garantir o bem-estar e segurança dos estudantes.

Não resta outro caminho a não ser promover pelo arquivamento dos presentes autos.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 01.2021.00000622-8, com fundamento no inciso I do artigo 23-A da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP)

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2021

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

**AVISO Nº 0018/2021/56PJ**

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2020.00003163-4  
ASSUNTO: Apurar situação de vulnerabilidade social de pessoa idosa  
REQUERENTE: Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo  
REQUERIDO: Pamela da Silva Carvalho

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0018/2021/56PJ**

1. Trata-se de denúncia formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, em que a Requerente, Sra. Sheila Silva, representando setor de serviço social do Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, encaminha Relatório Social da Sra. Aldenora da Silva Miranda, pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, abandono familiar e abuso financeiro, com solicitação de providências do MPAM quanto a institucionalização da idosa e ao uso indevido do benefício BPC da idosa pela Sra. Pamela da Silva Carvalho.

2. Como diligência preliminar, oficiou-se à direção da Fundação Dr. Thomas solicitando o comparecimento de equipe do PADI à residência da idosa para verificar a procedência da denúncia, bem como se a mesma está em situação de vulnerabilidade social.

3. Em resposta, a Fundação Dr. Thomas encaminhou Relatório de Visita Domiciliar nº. 235/2020 e informou, em síntese, que fez várias visitas à idosa e que a mesma, mesmo tendo perfil para ser institucionalizada, negou interesse. Destacou que a idosa foi morar com Pamela e que a mesma estava em situação de vulnerabilidade social e que sofre negligência.

4. Por conseguinte, oficiou-se à Delegacia Especializada em Crimes contra o Idoso e solicitando a instauração de procedimento investigativo contra a senhora Pâmela da Silva Carvalho, amiga e procuradora informal da idosa, porque esta está em situação de vulnerabilidade, segundo Relatório de Visita Domiciliar n. 235/2020 emitido pela Fundação Dr. Thomas, e a procuradora acima mencionada não ter permitido que a equipe adentrasse a moradia para verificar se a situação da idosa havia mudado.

5. Em resposta, a DECCI encaminhou informações, fls. 35/40, noticiando que a idosa faleceu, fato este que prejudicou a investigação.

6. Por oportuno, oficiou-se à Delegacia Especializada em Crime contra o Idoso, solicitando instauração de procedimento contra a Requerida, senhora Pamela da Silva Carvalho, por prática de atos de negligência. Encaminhou-se, na ocasião, Relatório de Visita Domiciliar emitido pela Fundação Dr. Thomas, fls. 13/19, fls. 1/7 e 35/40. Podendo ser oitiva da equipe do PADI que compareceu à residência da idosa.

É o breve relato. Passo a considerar.

7. Evidente que a partir da promulgação da Constituição Federal à pessoa idosa foi dado um novo tratamento jurídico substanciado pelo Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) que configura, a nível infraconstitucional, o mais importante documento de tutela dos direitos do idoso que, em face à sua fragilidade estão sujeitos a contrair doenças e tornam-se, com grande frequência, vítima da sociedade ou de seus próprios familiares que deveriam tomar todas as providências necessárias para protegê-la.

8. Esta é a razão pela qual o Estado deve assegurar-lhe não

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

somente proteção integral para proteger a saúde física e mental, mas usar de todos os mecanismos necessários para evitar prática de atos de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

9. Ultrapassado está o entendimento de que pessoas idosas eram desprovidas de direitos subjetivos. Nesse sentido, seus direitos estão consagrados em diversos diplomas legais, merecendo destacar a:

1) Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia Artigo 25º: A União reconhece e respeita o direito das pessoas idosas a uma existência condigna e independente e à sua participação na vida social e cultural.

2) Carta Social Europeia Revista Artigo 23.º: Com vista a assegurar o exercício efetivo do direito das pessoas idosas a uma proteção social, as Partes comprometem-se a tomar ou a promover quer diretamente quer em cooperação com organizações públicas ou privadas, medidas apropriadas que visem, designadamente: - Permitir às pessoas idosas permanecerem durante o maior período de tempo possível membros de pleno direito da sociedade, mediante: a) A atribuição de recursos suficientes que lhes permitam levar uma existência decente e participar ativamente na vida pública, social e cultural; b) A difusão das informações relativas aos serviços e equipamentos ao dispor das pessoas idosas e a possibilidade de estas a eles recorrerem; - Permitir às pessoas idosas escolher livremente o seu modo de vida e levar uma existência independente no seu ambiente habitual, enquanto o desejarem e tal for possível, mediante: a) A disponibilização de habitações apropriadas às suas necessidades e estado de saúde ou de ajudas adequadas com vista ao arranjo da habitação; b) Os cuidados de saúde e os serviços que o seu estado exigir; - Garantir às pessoas idosas que vivam em instituições a assistência apropriada, no respeito da sua vida privada, e a participação na determinação das condições de vida da instituição.

10. A denúncia versa acerca de suposta prática de vulnerabilidade de pessoa idosa decorrente de atos de negligência praticados pela Requerida. Constatam dos autos, fls. 35/40, informações da Delegacia Especializada em Crimes contra o Idoso certificando que a idosa faleceu, fato este que prejudicou a investigação. Em ato contínuo, foi requisitado perante a autoridade policial a instauração de instauração de procedimento contra a Requerida, senhora Pamela da Silva Carvalho, para apurar prática de atos de negligência contra pessoa idosa.

11. Diante de tais considerações, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial não encontra lastro para continuar a presente investigação, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, consoante art. 23-A, I da Resolução nº 006/2015-CSMP.

12. Cientifique-se os interessados pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

13. Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, voltem os autos conclusos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus - AM, 08 de março de 2021.

MIRTEL FERNANDES DO VALE  
Promotor de Justiça

## NOTIFICAÇÃO Nº 0028/2021/70PJ

NF: 01.2019.00007193-7

Data do Arquivamento: 10 de Março de 2021

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: SEMEF/MANAU

Manaus, 11 de março de 2021

Objeto: Apurar Improbidade e dano ao erário. Denúncia de pagamento de "supersalários" a servidores da SEMEF e a pensionistas do Município de Manaus..

NOTIFICA-SE a Sra. Wanda Nascimento, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor do(a) DESPACHO nº 066/2021/70ªPRODEPPP. Trata-se de notícia de fato deduzida de representação da qual se infere suposto pagamento de "supersalários" a servidores da SEMEF e a pensionistas do Município de Manaus, em possível afronta à regra do teto constitucional instituído para o Município, incidindo na prática de ato de improbidade e ocasionando dano ao erário. Examinando os autos verifico que paralelo a este preliminar procedimento investigatório tramita a Ação Popular nº 0639456-24.2017.8.04.0001, cujo objeto é informado como sendo o mesmo referido na presente notícia de fato, não tendo as diligências preliminares sido finalizadas por estar no aguardo de informações complementares da representante desta NF e autora da mencionada ação judicial, não tendo se logrado êxito, conforme certidão de página 27. Verifica-se que a instrução do procedimento abarcou todos os elementos necessários para esclarecer os fatos, deparando-se com situações que, de fato, desaconselham a instauração de procedimento investigatório ou proposição de qualquer medida judicial, ante a informação da existência de ação judicial, cujo objeto alcança o da presente notícia de fato. E nesse quadro, observo a ausência de elementos que justifique a instauração de procedimento investigatório, seja em sede de procedimento preparatório, seja em inquérito civil. Assim, considerando a ausência de justa causa para instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório, promovo pelo INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2019.00007193-7, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015.

Manaus, 10 de Março de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
Promotor de Justiça  
70ª PRODEPPP

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000008718

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas  
nº 227.2021.000002  
Portaria nº 2021/0000008718

Representante(s): Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira  
Representado(s): Município de São Gabriel da Cachoeira

OBJETO: Acompanhar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no município de São Gabriel da Cachoeira/AM

São Gabriel da Cachoeira 11 de Fevereiro de 2021  
PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA  
Promotor de Justiça de São Gabriel da Cachoeira

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**AVISO Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº  
2021/0000015617.01PROM\_SGC**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000015617.01PROM\_SGC

Vistos, etc.

Trata-se de manifestação recebida via Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Governo Federal e, posteriormente encaminhada a esta Promotoria de Justiça, que versa sobre a suposta falta de oxigênio no Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, que teria ocasionado a morte de 07 (sete) pacientes.

A notícia registrada anonimamente não informa a data ou período aproximado em que os falecimentos teriam ocorrido, contudo, verifica-se que o cadastro desta informação se deu em 19.12.2020, pelo qual depreende-se que a notícia versa sobre período anterior a essa data.

Foi empreendida diligência com expedição de ofício à Diretoria do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira para que informasse se houve insuficiência no fornecimento de oxigênio e/ou outros insumos hospitalares, se foram registrados óbitos em decorrência desta insuficiência, e em caso positivo aos itens anteriores quais as medidas adotadas pela Diretoria do Nosocômio para solucionar a questão.

Em reposta ao desiderato, a Diretora do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira informou que não foi registrada falta de oxigênio em nenhum período e que nenhum óbito ocorrido na unidade foi decorrente de falta de oxigênio ou insumos (fls. 12).

É a síntese do necessário.

O objetivo dos presentes autos é a apuração da suposta falta de oxigênio no Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, que teria ocasionado a morte de 07 (sete) pacientes.

Ocorre que em análise ao noticiado (fls. 04 e 05) e a resposta fornecida pela Diretoria do Hospital (fls. 12) verifica-se que não há elementos mínimos para a instauração de procedimento investigatório próprio, uma vez que, conforme o anteriormente exposto, a notícia registrada anonimamente não informa a data ou período aproximado em que os falecimentos teriam ocorrido, dificultando a limitação temporal do fato investigado.

Do mesmo modo, foi concisa a negativa da Diretoria do Nosocômio acerca da insuficiência de insumos hospitalares, cabendo ressaltar que é de conhecimento público que o Hospital de Guarnição desta cidade conta com uma usina própria de fornecimento de oxigênio.

Ante todo o exposto, com esteio nos fundamentos acima alinhavados, não havendo elementos mínimos para se iniciar uma investigação, determino o desta ARQUIVAMENTO Notícia de Fato, devendo a cientificação do Noticiante ser efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §3º da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Cumprida a determinação, sejam os autos arquivados.

São Gabriel da Cachoeira, 16 de março de 2021.

Paulo Alexander dos Santos Beriba  
Promotor de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira – AM

## PORTARIA Nº 001/2021

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira/AM, na figura do Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; bem como pelas disposições da **Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93** e da **Lei Complementar Estadual nº 11/93** e, ainda,

#### 1. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**1.1. CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, **conforme artigo 127, *caput*, da Constituição da República e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;**

**1.2. CONSIDERANDO** o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**1.3. CONSIDERANDO** que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, *ex vi* do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;







Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira – AM

**1.4. CONSIDERANDO** que o direito à saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado constitucionalmente e garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

**1.5. CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição da República;

**1.6. CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03/02/2020, e a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, objetivando a proteção da coletividade;

## **2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

**2.1. CONSIDERANDO** que a aplicação das vacinas contra COVID-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, ou naquele que vier a substituí-lo, na forma do art. 13 da Medida Provisória nº 1.026/21;

**2.2. CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, publicado pelo Governo Federal em 16/12/2020, definiu diretrizes para o planejamento e operacionalização da vacinação de Estados e Municípios;

**2.3. CONSIDERANDO** que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, as unidades federativas e Municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira – AM

detalhada da vacinação;

**2.4. CONSIDERANDO** que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, para a execução da vacinação contra a COVID-19, os recursos financeiros federais administrados pelo Fundo Nacional de Saúde serão repassados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e serão organizados e transferidos fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única e mantidos em instituições oficiais federais;

**2.5. CONSIDERANDO** que, de acordo como Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, constituem competências da gestão municipal: (i) a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação; (ii) a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; (iii) o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; (iv) a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras;

**RESOLVE:**

**3. INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de acompanhar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no município de São Gabriel da Cachoeira/AM;

**4. EXPEDIR RECOMENDAÇÃO**, a ser juntada a estes autos, para imediata divulgação do objeto estabelecido acima, bem como para ampla publicidade e acompanhamento dos objetivos ora traçados no item I desta Portaria;





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira – AM

5. **DETERMINAR** como diligências inaugurais, que:

5.1. **Publique-se**, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao email institucional: [dompe@mpam.mp.br](mailto:dompe@mpam.mp.br);

5.2. **Comunique-se** a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, §2º da Resolução 006/2015 do CSMP/AM;

5.3. **Determina-se** a juntada aos autos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

5.4. **Oficie-se** a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira para que apresente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

- (i) O Plano de Ação para Vacinação contra COVID-19, com observância das diretrizes fixadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19;
- (ii) Informe a conta corrente específica e única aberta para recebimento dos recursos federais destinados à execução do Plano de Ação para Vacinação contra COVID-19.
- (iii) Informe a relação das pessoas vacinadas até às 19hs do dia respectivo, **com identificação de nome, CPF, cargo que ocupa, função e local que exerce, tipo de prioridade em que se enquadra para receber a vacina e o local onde foi feita a imunização.**
- (iv) Informe a quantidade de doses enviadas ao Município, bem como a quantidade e o local em que se encontra armazenada o quantitativo para a aplicação da segunda dose.
- (v) Informe a quantidade de vacinas enquadradas como perda operacional.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira – AM

- (vi) Publique as informações acerca do **item III** no Portal da Transparência, a fim de dar publicidade da aplicação das vacinas.

Registre-se e autue-se a presente Portaria.

São Gabriel da Cachoeira, 11 de fevereiro de 2021.

**PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA**

*Promotor de Justiça*

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 11/02/2021





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**69ª Promotoria de Justiça de Manaus**

**NOTÍCIA DE FATO**

Número MP: 01.2019.00000807-7

Número MP Virtual: 085.2019.000056

SUSPEITO: NÃO INFORMADO

VÍTIMA: NÃO INFORMADO

Assunto: crime contra a dignidade sexual de criança e adolescente

Objeto: Exploração Sexual. DDH protocolo 1927920

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO n. 01.2019.00000807-7 em tramitação nesta 69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA referente à notícia-crime registrada no DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100 protocolada sob o n. 1927920 denúncia n. 1093657, relatando possível abuso contra a dignidade sexual de adolescentes de nomes não informados, tendo como autores os proprietários da Boate Mistura Fina e os clientes, de nome também não informados, fatos ocorridos no ano de 2019, na Boate Mistura Fina, na Travessa Tamandaré, nº 87, bairro Centro, na praça da matriz, nesta cidade de Manaus/AM.

Solicitada diligência à DELEGACIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, às fls. 5, a AUTORIDADE POLICIAL informou, às fls. 7:



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**69ª Promotoria de Justiça de Manaus**

Pelo presente, atendendo a Notícia de Fato Nº 085.2019.000056, tendo como denúncia nº 1093657 e protocolo nº 1927920, tendo como supostas vítimas ADOLESCENTES, não identificadas e supostos autores não identificados, no endereço TRAVESSA TAMANDARÉ 87 Bairro: CENTRO.

Desta feita, esta especializada expediu ORDEM DE MISSÃO com o intuito de localizar as vítimas para averiguar os fatos, ocasião em que não foi possível constatar de fato a presença de menores de idade no referido local. Foi realizada uma campanha pelos investigadores desta especializada em horários alternativos, como matutinos e diurnos, e não foi constatada presença de menores na referida BOATE MISTURA FINA. Conforme relatório de investigação em anexo.

Demonstrou-se, portanto, que houve efetiva diligência pela AUTORIDADE POLICIAL e não se verificou a existência do fato no local indicado.

O art. 4º da Resolução n. 174.2017-CNMP estabelece:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

- I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;
- II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**69ª Promotoria de Justiça de Manaus**

IV – for desprovida de elementos de prova ou informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

V – for incompreensível.

O art. 25 da Resolução n. 6/2015-CSMP/AM, por sua vez, estabelece:

Art. 25. Se o membro do Ministério Público se convencer da inexistência de fundamento para a instauração de procedimento investigatório criminal, indeferirá a notícia de fato, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º. O membro do Ministério Público indeferirá a instauração de procedimento de investigação criminal.

I - se faltar justa causa ou condição de procedibilidade à futura ação penal;

II - se os fatos narrados não configurem crime ou contravenção penal;

III - se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação penal;

IV - se, mesmo após as diligências preliminares, não surgirem quaisquer provas suficientes de crime ou de contravenção penal.

§ 2º. O indeferimento da notícia de fato de natureza



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**69ª Promotoria de Justiça de Manaus**

criminal, na forma do parágrafo anterior, dispensa a remessa ao Poder Judiciário e será arquivada na própria Promotoria de Justiça de origem.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, da Resolução n. 174/2017-CNMP e art. 25, § 1º, IV, da Resolução n. 6/2015-CSMP/AM, determino o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO.

Dispensada a Publicação na forma do art. 13, §§ 5º e 6º, da Resolução n. 6/2015/CSMP/AM e por força do art. 234-B do CÓDIGO PENAL.

Notifique-se acerca deste DESPACHO, para ciência nesta Promotoria de Justiça, o NOTICIANTE, se houver, dispensando as comunicações determinadas no art. 28 do Código de Processo Penal em razão da tramitação da apuração judicial referida. No caso de não haver NOTICIANTE identificado ou com qualificação adequada para ser comunicado, certifique-se.

Após, comunique-se o presente ARQUIVAMENTO ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS – CAO-CRIM e arquivem-se os presentes autos, nos termos do art. 20, § 2º, da Resolução n. 6/2015-CSMP.

Manaus, 05 de novembro de 2020.

**RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**69ª Promotoria de Justiça de Manaus**

**NOTÍCIA DE FATO**

Número MP: 01.2019.00000811-1

Número MP Virtual: 085.2019.000083

Assunto: crime contra a dignidade sexual de criança e adolescente

Objeto: Abuso sexual. DDH protocolo 1977892

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO n. 01.2019.00000811-1 em tramitação nesta 69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA referente à notícia-crime registrada no DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100 protocolada sob o n. 1977892, denúncia n. 1116163, informando possível abuso contra a dignidade sexual da adolescente Priscila, tendo como suspeito o nacional José Carlos de Oliveira, fatos ocorridos no ano de 2019, na Rua do Rosário, nº 297, bairro São Raimundo, próximo ao parque das cacimbas.

Solicitada diligência à DELEGACIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, às fls. 6, a AUTORIDADE POLICIAL informou, às fls. 7:

Por intermédio do presente, e em resposta à requisição supramencionada, a qual foi recebida nesta Especializada nesta data, encaminhamos cópias das providências tomadas, pois se encontra em andamento nesta especializada com Boletim de Ocorrência Nº 19.E.0146.0003279, Inquérito Policial nº 290/2019-DEPCA instaurado e demais documentos ( em anexo).

Demonstrou-se, portanto, que houve efetiva diligência pela



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**69ª Promotoria de Justiça de Manaus**

AUTORIDADE POLICIAL e constatou-se que houve registro de BOLETIM de OCORRÊNCIA n. 19.E.0146.0003279 para apuração dos fatos narrados na notícia-crime. A investigação pela AUTORIDADE POLICIAL torna prescindível a apuração objeto desta NOTÍCIA DE FATO, sob pena de repetição desnecessária de provas, incluindo revitimização, e confusão de diligências.

O art. 4º da Resolução n. 174.2017-CNMP estabelece:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

- I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;
- II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;
- IV – for desprovida de elementos de prova ou informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;
- V – for incompreensível.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**69ª Promotoria de Justiça de Manaus**

O art. 25 da Resolução n. 6/2015-CSMP/AM, por sua vez, estabelece:

Art. 25. Se o membro do Ministério Público se convencer da inexistência de fundamento para a instauração de procedimento investigatório criminal, indeferirá a notícia de fato, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º. O membro do Ministério Público indeferirá a instauração de procedimento de investigação criminal.

I - se faltar justa causa ou condição de procedibilidade à futura ação penal;

II - se os fatos narrados não configurem crime ou contravenção penal;

III - se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação penal;

IV - se, mesmo após as diligências preliminares, não surgirem quaisquer provas suficientes de crime ou de contravenção penal.

§ 2º. O indeferimento da notícia de fato de natureza criminal, na forma do parágrafo anterior, dispensa a remessa ao Poder Judiciário e será arquivada na própria Promotoria de Justiça de origem.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**69ª Promotoria de Justiça de Manaus**

174/2017-CNMP e art. 25, § 1º, II, da Resolução n. 6/2015-CSMP/AM, determino o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO.

Dispensada a Publicação na forma do art. 13, §§ 5º e 6º, da Resolução n. 6/2015/CSMP/AM e por força do art. 234-B do CÓDIGO PENAL.

Notifique-se acerca deste DESPACHO, para ciência nesta Promotoria de Justiça, o NOTICIANTE, se houver, dispensando as comunicações determinadas no art. 28 do Código de Processo Penal em razão da tramitação da apuração judicial referida. No caso de não haver NOTICIANTE identificado ou com qualificação adequada para ser comunicado, certifique-se.

Após, comunique-se o presente ARQUIVAMENTO ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS – CAO-CRIM e arquivem-se os presentes autos, nos termos do art. 20, § 2º, da Resolução n. 6/2015-CSMP.

Manaus, 05 de novembro de 2020.

**RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM\_SGC  
 Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM  
 (97) 3471-2210

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000015617.01PROM\_SGC**

Vistos, etc.

Trata-se de manifestação recebida via Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Governo Federal e, posteriormente encaminhada à esta Promotoria de Justiça, que versa sobre a suposta falta de oxigênio no Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, que teria ocasionado a morte de 07 (sete) pacientes.

A notícia registrada anonimamente não informa a data ou período aproximado em que os falecimentos teriam ocorrido, contudo, verifica-se que o cadastro desta informação se deu em 19.12.2020, pelo qual depreende-se que a notícia versa sobre período anterior a essa data.

Foi empreendida diligência com expedição de ofício à Diretoria do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira para que informasse se houve insuficiência no fornecimento de oxigênio e /ou outros insumos hospitalares, se foram registrados óbitos em decorrência desta insuficiência, e em caso positivo aos itens anteriores quais as medidas adotadas pela Diretoria do Nosocômio para solucionar a questão.

Em resposta ao desiderato, a Diretora do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira informou que não foi registrada falta de oxigênio em nenhum período e que nenhum óbito ocorrido na unidade foi decorrente de falta de oxigênio ou insumos (fls. 12).

É a síntese do necessário.

O objetivo dos presentes autos é a apuração da suposta falta de oxigênio no Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, que teria ocasionado a morte de 07 (sete) pacientes.

Ocorre que em análise ao noticiado (fls. 04 e 05) e a resposta fornecida pela Diretoria do Hospital (fls. 12) verifica-se que não há elementos mínimos para a instauração de procedimento investigatório próprio, uma vez que, conforme o anteriormente exposto, a notícia registrada anonimamente não informa a data ou período aproximado em que os falecimentos teriam ocorrido, dificultando a limitação temporal do fato investigado.

Do mesmo modo, foi concisa a negativa da Diretoria do Nosocômio acerca da insuficiência de insumos hospitalares, cabendo ressaltar que é de conhecimento público que o Hospital de Guarnição desta cidade conta com uma usina própria de fornecimento de oxigênio.

Ante todo o exposto, com esteio nos fundamentos acima alinhavados, não havendo elementos mínimos para se iniciar uma investigação, determino o **ARQUIVAMENTO** desta Notícia de Fato, devendo a cientificação do Noticiante ser efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §3º da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 16/03/2021



Documento 2021/0000015617 criado em 17/03/2021 às 11:35

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 55317d85

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://procjud.mpam.mp.br> ou no site do Departamento de Acesso à Informação nº 2021/0000015617.01PROM\_SGC

Cumprida a determinação, sejam os autos arquivados.

São Gabriel da Cachoeira, 16 de março de 2021.

***Paulo Alexander dos Santos Beriba***  
***Promotor de Justiça***

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 16/03/2021



Documento 2021/0000015617 criado em 17/03/2021 às 11:35

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 55317d85

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO I**

**PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ART. 4º DESTE ATO PODERÃO SER CONSIDERADOS COMO DEPENDENTES:**

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

VIII - os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(cargo), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, declaro que \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ é meu (minha) \_\_\_\_\_ (cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), etc) e vive sob minha dependência econômica, visto não perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, superior ao limite de isenção mensal (*ex vi* do art. 35, da Lei nº 9.250, de 26/12/1995). Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente, inclusive, sobre as penas da lei, em especial, aos termos do art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (CPB)<sup>1</sup>.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

<sup>1</sup>-Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO III**

CARGO	SUBSÍDIO	REEMBOLSO MÁXIMO*
Procurador-Geral de Justiça	R\$35.462,22	R\$3.000,00
Procurador de Justiça	R\$35.462,22	R\$3.000,00
Promotor de Justiça de Entrância Final	R\$33.689,12	R\$3.000,00
Promotor de Justiça de Entrância Inicial	R\$32.004,66	R\$3.000,00
Promotor de Justiça Substituto	R\$32.004,66	R\$3.000,00

\* Considerando o valor constante do ATO PGJ nº 077, de 07 de fevereiro de 2020, que levou em conta o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro alinhavado pela DPLAN nos autos do Processo SEI nº 2018.002046 e considerando o que dispõe o art. 8º, *caput* c/c com seu inciso VI, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO IV**

SERVIDORES – GRUPOS	FAIXAS ETÁRIAS	REEMBOLSO MÁXIMO
Grupo 1	18 - 23	R\$564,40
Grupo 2	24 - 28	R\$819,92
Grupo 3	29 - 33	R\$980,09
Grupo 4	34 - 38	R\$1.029,67
Grupo 5	39 - 43	R\$1.067,82
Grupo 6	44 - 48	R\$1.334,78
Grupo 7	49 - 53	R\$1.449,17
Grupo 8	54 - 58	R\$1.677,97
Grupo 9	59 ou mais	R\$2.285,36



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO V**

**GLOSSÁRIO**

Assistência à saúde suplementar: a assistência à saúde suplementar compreende a assistência médica, a hospitalar, a odontológica, a psicológica e a farmacêutica e é prestada diretamente pelo órgão ou pela entidade a que estiver vinculado o servidor, mediante convênio ou contrato, ou na forma de auxílio, mediante reembolso do valor despendido pelo membro ou servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou seus pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde.

Beneficiários: poderão ser beneficiários membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, ativos ou inativos, bem como seus dependentes.

Cumulação com outro programa de assistência à saúde suplementar: o auxílio não poderá ser concedido ao beneficiário que receba, ainda que indiretamente, qualquer outro tipo de auxílio semelhante, custeado ainda que em parte com recursos públicos.

Cumulação entre as modalidades: o Ministério Público poderá disponibilizar uma ou mais modalidades, após a análise da viabilidade de concessão de cada uma, que será de responsabilidade de cada órgão.

Dependentes: poderão ser dependentes as pessoas devidamente cadastradas nos assentamentos funcionais do membro ou do servidor, ativo ou inativo, elencadas no Anexo I deste e declaradas conforme o Anexo II deste.

Dotação específica no orçamento: o Ministério Público do Estado do Amazonas deverá consignar no orçamento dotação específica para os fins do programa de assistência à saúde suplementar.

Limite do valor do auxílio, mediante reembolso: a) para servidores: até 10% do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, mensalmente, incluídos nesse limite os eventuais dependentes; e b) para membros: até 10% do subsídio do respectivo membro do Ministério Público, mensalmente, incluídos nesse limite os eventuais dependentes.

Modalidades de assistência à saúde: a) convênio com operadoras de Plano de Assistência à Saúde, organizadas na modalidade de autogestão, ainda que na modalidade com coparticipação; b) contrato com operadoras de Plano de Assistência à Saúde, observado o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; c) serviço prestado diretamente pelo órgão ou pela entidade; ou d) auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.